

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, DE CATORZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE -----

Aos catorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, na Sala de Sessões da Sede do Município, compareceram o Senhor Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal, Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Vice-Presidente, Óscar Domingues Ramos, Luís Filipe dos Santos, Albano Joaquim Mestre Pereira, Francisco Maria Carrajola de Sousa e Jaime António Pereira Pires de Cáceres, Vereadores, a fim de se efetuar a reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

Como se achavam em número legal para se constituírem em reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, às nove horas e trinta minutos. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente colocou para discussão e aprovação a ata número seis da reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade. -----

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES:-----

ENTIDADE: GRUPO PARLAMENTAR “ OS VERDES” -----

ASSUNTO: Projeto Resolução N.º 1869/XIII/4ª - Reversão da Privatização dos CTT-----

LOCALIZAÇÃO: Lisboa -----

REFERÊNCIA: Processo nº 2019/900.10.504/16 – GAP-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

TOMAR CONHECIMENTO do projeto Resolução N.º 1869/XIII/4ª que o Grupo Parlamentar “ Os Verdes”, apresentou na Assembleia da República em que recomenda ao Governo que inicie o processo de reversão da privatização dos CTT - Correios de Portugal, por forma a que a sua gestão regresse à esfera do Estado.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Receção Definitiva - Conclusão da Requalificação da EM 550 - Acolhimento a Miróbriga-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém. -----

REFERÊNCIA: Processo nº 2012/300.10.001/1, de 20/12/2012, da Divisão de Projecto e Obras. (Processo 01.08.10/DOME/12 - papel). -----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA: Um: Aprovar a liberação total da Garantia Bancária N° N00381921 do BES/Novo Banco, no valor de 7.787,40€ (sete mil setecentos e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos). -----

Dois: Aprovar a liberação total da garantia (Guia de Depósito da Caixa Geral de Depósitos) do contrato adicional no valor de 65,00€ (sessenta e cinco euros). -----

FUNDAMENTOS: Um: Após a realização da vistoria à obra em referência para efeitos de verificação de anomalias e dado que a mesma não continha anomalias imputáveis ao empreiteiro, estão assim reunidas as condições necessárias para a receção definitiva da obra e liberação total da caução. -----

Dois: Art.º 397º e Art.º 398º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU. -----

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSUNTO: Adjudicação - Rede de Drenagem de Águas Pluviais e Estação Elevatória de Águas Residuais no Loteamento da Agiltrata

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém

REFERÊNCIA: Processo nº 2018/300.10.001/30, de 10/12/2018, da Divisão de Projeto e Obras.

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.

PROPOSTA:UM – Aprovar a adjudicação da obra à empresa **Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.**, pelo valor de 178.636,32€, acrescido de IVA no valor de 10.718,18 €, totalizando **189.354,50€** (cento e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

DOIS – Aprovar o conteúdo do relatório de análise de propostas anexo.

FUNDAMENTOS: UM – No seguimento da deliberação câmara adoptada em reunião de 20-12-2018, foi aberto procedimento de concurso público para a execução da empreitada em referência, a qual teve a análise de propostas no dia 29.01.2019, tendo sido elaborado o relatório preliminar.

DOIS – Dado que foi apresentada uma única proposta e os elementos constantes do procedimento conduziram a uma decisão favorável ao interessado, pelo que foi dispensada a audiência dos interessados, tendo o relatório preliminar sido constituído como relatório final.

TRÊS – Trata-se de um contrato escrito.

QUATRO – A execução da obra, está prevista em PPI para 2019 de acordo com a classificação económica 07.01.04.02 e os **objetivos e projetos seguintes:**

Objetivo	Projeto	2019	IVA (6%)	Valor Total
2.4.3.2.1	2017/29	8.954,94 €	537,30 €	9.492,24 €
2.4.3.2.4	2016/31	46.435,71 €	2.786,14 €	49.221,85 €
2.4.3.2.6	2017/34	73.968,57 €	4.438,11 €	78.406,68 €
2.4.3.2.6	2017/36	49.277,10 €	2.956,63 €	52.233,73 €

CINCO - Ao abrigo do Artº 148º, e do Artº 94º do Códigos dos Contratos Públicos (Decreto Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro) e artº 124º do CPA.

DELIBERAÇÃO: Aprovar.

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU.

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSUNTO: Atribuição do Lote nº 14, do Loteamento Municipal da Zona de Indústria Ligeira, Expansão IV em Vila Nova de Santo André

LOCALIZAÇÃO: Vila Nova de Santo André.

REFERÊNCIA: 2018/300.50.201/274, de 24/04/2018, Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo.

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.

PROPOSTA: Um – Aprovar a cedência em regime de Direito de Superfície, do Lote nº 14, sito na Zona de Industria Ligeira, Expansão IV, em Vila Nova de Santo André, inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo 4 710º, e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Santiago do Cacém sob o nº 2873/040995, da freguesia de Santo André, à empresa E.N.E.I.D.A. – Energia Natural, Electricidade e Instrumentação do Alentejo, Lda, para exercer a actividade de Electricidade e Instrumentação a que corresponde o CAE 43210 – R3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Dois – Aprovar a Minuta de Contrato Promessa de Constituição do Direito de Superfície conforme documento em anexo, o qual deverá ser assinado no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito.-----

FUNDAMENTOS: UM – De acordo com o solicitado.-----

DOIS – De acordo com a alínea g) do nº 1 do artigo 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

TRÊS – De acordo com o Regulamento Municipal de Gestão dos Parques Empresariais em vigor no Município.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: MARIA CANDIDA PALMINHA BATISTA-----

ASSUNTO: Redução dos valores das tarifas de consumo de água, resíduos urbanos e águas residuais debitados na fatura n.º 001/132040/2018 no valor de 996,50€ e pagamento em prestações após redução, referente ao consumidor n.º7973.-----

LOCALIZAÇÃO: Rua da Parreira nº3, Cercal do Alentejo.-----

REFERÊNCIA: Processo nº 2018/350.30.001/179, documento interno nº 1032 de 09/01/2019, Área Administrativa e Saneamento da Divisão de Administração Geral e Financeira.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA: Autorizar a redução de 82,33€ na tarifa variável de Resíduos Urbanos, 288,03€ na tarifa variável de Águas Residuais, e 300,63€ na tarifa variável da Água (sem IVA).-----

FUNDAMENTOS: Deve ser atendido que os tarifários dos serviços de resíduos urbanos e águas residuais baseiam-se na indexação ao volume de água consumida, e que parte da água perdida não retorna à rede de saneamento nem reflete o volume de resíduos urbanos produzidos. - Deve ser atendido que o excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial, corresponde a um desperdício de água que não é utilizada na sua totalidade pelos utilizadores, pelo que se considera plausível o ajustamento da faturação, de forma a atenuar o impacto na fatura do consumo excepcional e excessivo provocado por uma situação anómala.

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DO CONCELHO DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Transferência de Verba-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém-----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2019/850.10.600/32 do Gabinete de Apoio ao Presidente-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha-----

PROPOSTA: Aprovar a transferência de 101.696,14€ (cento e um mil, seiscentos e noventa e seis euros e catorze cêntimos) para a Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Santiago do Cacém.-----

FUNDAMENTOS: UM: A Associação Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Santiago do Cacém conta atualmente com cerca de 602 associados a quem são atribuídos auxílios monetários de carácter social, revelando-se estas participações de grande importância e abrangência já que se tratam de apoios que se estendem aos respetivos núcleos familiares.-----

DOIS: Tendo em conta o subsídio anual à Associação, conforme preconiza a Cláusula 8.ª do Protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Associação dos Serviços Sociais a 07 de setembro de 2004;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

TRÊS: Nos termos do artigo 5.º do Decreto Lei-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro e alínea b) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das s Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Abertura de procedimento de classificação do “ Cine-Teatro Vitória” monumento de Interesse Municipal.-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém.-----

REFERÊNCIA: processo n.º:2018/450.20.503/2 de 07/02/2019.-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Álvaro dos Santos Beijinha.-----

PROPOSTA: Aprovar a abertura de procedimento de classificação do “ Cine-Teatro Vitória” como monumento de Interesse Municipal.-----

FUNDAMENTOS: 1. Que o Município de Santiago do Cacém possui um vasto e rico património cultural que deve ser preservado, enquanto valor e testemunho simbólico, como espaço de vivências ou associado a factos históricos relevantes na memória e na identidade colectiva dos santiaguenses.-----

2. Que o imóvel denominado por “ Cine-teatro Vitória “, foi construído no século XX (ano de 1949).-----

3. Que a classificação de bem imóvel de interesse municipal é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 94º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, conjugado com o n.º 1 do artigo 57º do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação de bens imóveis de interesse cultural bem como o regime jurídico das zonas e protecção e do plano de pormenor de salvaguarda e alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Transferência de competências para as Autarquias Locais – Diplomas Sectoriais-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém-----

REFERÊNCIA: Processo n.º 2018/150.10.100/1, do Gabinete de Apoio à Presidência-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Beijinha.-----

PROPOSTA: UM: Aprovar submeter a deliberação da Assembleia Municipal a rejeição, reafirmando a deliberação legalmente adotada em 13 de setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei sectoriais, a saber:-----

a) **Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de protecção e saúde animal e de segurança dos alimentos;-----

b) **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais, no domínio da educação;-----

c) **Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;-----

DOIS: Comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais a presente deliberação.-----

TRÊS: Reclamar:-----

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas; -----
- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas; -----
- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações; -----
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos; -----
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza. -----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A Lei da transferência de competências para as autarquias (Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 51/2018, de 18 de agosto), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. -----

DOIS: Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou: -----

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; -----
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; -----
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; -----
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; -----
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. -----

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei. -----

TRÊS: Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. -----

QUATRO: O carácter atribuído que rodeou o processo que conduziu à Lei n.º 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. -----

CINCO: Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros. -----

SEIS: A Lei n.º 50/2018, prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros. -----

SETE: Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais nos seguintes termos: Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019 e até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020. A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.-----

OITO: Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo Ministério da Administração Interna, tivessem decidido não se pronunciar.-----

NOVE: A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

DEZ: Foi isto que o Município de Santiago do Cacém, responsabilmente fez. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas sectoriais.-----

ONZE: Na verdade estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.-----

DOZE: Entretanto a própria natureza dos diplomas sectoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em Setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição deste Município face a este processo.-----

FUNDAMENTOS DE DIREITO: UM: De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;-----

DOIS: De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;-----

TRÊS: De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU.-----

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais.-----

ENTIDADE: CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE SANTIAGO DO CACÉM – CASA PRONTA-----

ASSUNTO: Direito de Preferência sobre a transmissão onerosa de imóvel sito em Área de Reabilitação Urbana.-----

LOCALIZAÇÃO: Fração autónoma “AX”, correspondente ao 3.º andar esquerdo, Corpo 6, n.º 5 do prédio urbano situado no Bairro do Pinhal, Bloco C-1, em Vila Nova de Santo André, da freguesia de Santo André.-----

REFERÊNCIA: Documento de Entrada n.º 3756 de 07/02/2019 - Processo 2019/300.10.009/10 da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.-----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos.-----

PROPOSTA: Que seja deliberado o não exercício do direito de preferência sobre a transmissão onerosa do imóvel localizado em Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

de Vila Nova de Santo André – Fração “AX”, correspondente ao 3.º andar esquerdo, Corpo 6, n.º 5 do prédio urbano situado no Bairro do Pinhal, Bloco C-1, em Vila Nova de Santo André, inscrito na matriz sob o artigo 2506 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 596/19890306, da freguesia de Santo André. -----

FUNDAMENTOS: 1- De acordo com o artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-lei 307/2009 de 23 de outubro na redacção em vigor), o Município de Santiago do Cacém (MSC) tem direito de preferência nas transmissões a título oneroso de terrenos ou edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo o pedido ser submetido a deliberação da Reunião de Câmara. -----

2- O direito de preferência visa possibilitar que o Município manifeste o interesse na aquisição de imóveis, para reabilitação e renovação do edificado, em áreas de relevante interesse municipal.---

3- Não obstante esta prerrogativa legal, o MSC não tem exercido direitos de preferência, deixando que os particulares concretizem as transmissões dos imóveis, bem como a realização da reabilitação do edificado, concedendo-lhes no presente apoios fiscais e financeiros no âmbito da ARU. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: ANÍBAL VALDEMAR SCHMIDBERGER FERNANDES -----

ASSUNTO: Parecer sobre constituição de compropriedade.-----

LOCALIZAÇÃO: Geralda, Cercal do Alentejo.-----

REFERÊNCIA: Processos 03/2019/21 e informação técnica n.º 1974/2019, de 21-01-2019, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.-----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos.-----

PROPOSTA: 1- Emitir parecer favorável sobre constituição de compropriedade para o prédio denominado “Geralda” sito em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 57, Secção “Q” e artigo urbano 4154, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2462/20100818, com área total de 11262m² em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, a favor de Sara Schimdburger Fernandes e Francisco Schimdburger Fernandes.-----

2- Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida.-----

FUNDAMENTOS: 1- Através do requerimento n.º 1232, de 14/01/2019, é solicitado emissão de certidão para constituição de Aumento de Compartes para o prédio denominado “Geralda” sito em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 57, Secção “Q” e artigo urbano 4154, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2462/20100818, com área total de 11262m² em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, a favor de Sara Schimdburger Fernandes e Francisco Schimdburger Fernandes.

2- De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redacção, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.

3- O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente. -----

4- Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fraccionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: ANÍBAL VALDEMAR SCHMIDBERGER FERNANDES -----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSUNTO: Parecer sobre constituição de compropriedade-----
LOCALIZAÇÃO: Geralda e Camacheira, Cercal do Alentejo. -----
REFERÊNCIA: Processos 03/2019/22 e informação técnica n.º 1986/2019, de 21-01-2019, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----
APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos.-----
PROPOSTA: **1-** Emitir parecer favorável sobre constituição de compropriedade para o prédio denominado “Geralda e Camacheira” sito em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 64, Secção “Q” e artigo urbano 505, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2024/20090114, com área total de 40000m² em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, a favor de Sara Schimdburger Fernandes e Francisco Schimdburger Fernandes.-----
2- Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida.-----
FUNDAMENTOS: **1-** Através do requerimento n.º 1237, de 14/01/2019, é solicitado emissão de certidão para constituição de Aumento de Compartes para o prédio denominado “Geralda e Camacheira” sito em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 64, Secção “Q” e artigo urbano 505, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2024/20090114, com área total de 40000m² em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, a favor de Sara Schimdburger Fernandes e Francisco Schimdburger Fernandes.-----
2- De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.
3- O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente. -----
4- Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fraccionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados. -----
DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----
FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: **ANTÓNIO CALADO GAMITO NUNES**-----

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre constituição de Compropriedade.-----
LOCALIZAÇÃO: Herdade dos Aventados, São Bartolomeu da Serra-União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra. -----
REFERÊNCIA: Processos 03/2019/25 e informação técnica n.º 3559/2019, de 05-02-2019, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----
APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos.-----
PROPOSTA: **1-** Emitir parecer favorável sobre constituição de Compropriedade para o prédio denominado “Herdade dos Aventados” sito em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, inscrito na matriz sob o artigo rústico 26, Secção “1H”, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 234/19940128, com área total de 121600m² em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, a favor de António Manuel Espada e Fernanda Pinela Espada.-----
2- Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida.-----
FUNDAMENTOS: **1-** Através do requerimento n.º 1547, de 17/01/2019, é solicitado emissão de certidão para constituição de Compropriedade para o prédio denominado “Herdade dos Aventados” sito em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Cruz e São Bartolomeu da Serra, inscrito na matriz sob o artigo rústico 26, Secção “1H”, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 234/19940128, com área total de 121600m² em São Bartolomeu da Serra, União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, a favor de António Manuel Espada e Fernanda Pinela Espada. -----

2- De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.

3- O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente. -----

4- Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fraccionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: ANÍBAL VALDEMAR FERNANDES-----

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre constituição de Aumento de Compartes.-----

LOCALIZAÇÃO: Boa Vista, Cercal do Alentejo.-----

REFERÊNCIA: Processos 03/2019/20 e informação técnica n.º 1980/2019, de 21-01-2019, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística. -----

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos.-----

PROPOSTA:1- Emitir parecer favorável sobre constituição de compropriedade para o prédio denominado “Boa Vista” sito em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 53, Secção “Q” e artigos urbanos 3238 e 4024, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 89/19850328, com área total de 63250m² em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, a favor de Sara Schimdburger Fernandes e Francisco Schimdburger Fernandes.-----

2- Emitir certidão de acordo com a deliberação proferida.-----

FUNDAMENTOS: 1- Através do requerimento n.º 1230, de 14/01/2019, é solicitado emissão de certidão para constituição de Aumento de Compartes para o prédio denominado “Boa Vista” sito em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 53, Secção “Q” e artigos urbanos 3238 e 4024, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 89/19850328, com área total de 63250m² em Cercal do Alentejo, Freguesia de Cercal do Alentejo, a favor de Sara Schimdburger Fernandes e Francisco Schimdburger Fernandes.-----

2- De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua atual redação, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos mesmos.

3- O n.º 2 do referido artigo 54.º dispõe, que a Câmara pode emitir parecer desfavorável à emissão da certidão agora requerida se existirem provas de que o ato ou negócio a realizar visa, ou dele resulta, o parcelamento físico em violação legal vigente. -----

4- Segundo o parecer técnico emitido não se afigura que este negócio vise a constituição de qualquer fraccionamento físico do prédio. Pelo que se considera não existir violação à Lei n.º 91/95, de 02/09, propondo-se a emissão da certidão nos termos solicitados. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: PEDRO DA COSTA ARAÚJO PEREIRA GONÇALVES-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSUNTO: Certidão de Destaque Fora do Perímetro Urbano-----

LOCALIZAÇÃO: Besteirinhos, freguesia de União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água.-----

REFERÊNCIA: Processo n.º 03-2018-389 datado de 11-12-2018, da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, em nome de Pedro da Costa Araújo Pereira Gonçalves.

APRESENTANTE: Senhora Vereadora Margarida Santos.-----

PROPOSTA: Aprovar a emissão de Certidão de Destaque em área Rural, sobre o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o art.º n.º 39, secção "A" e sob o artigo urbano 234, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 381/20120217, sito em Besteirinhos, freguesia de União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água, do Município de Santiago do Cacém.

FUNDAMENTOS: De Facto: 1. Através do requerimento n.º 30865/2018, de 11/12/2018 é solicitado um destaque, nos termos do n.º 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, para o prédio denominado "Besteirinhos", inscrito na matriz 39 Rústico [A], 234 Urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 381 de 17-02-2012, em Besteirinhos, na freguesia de União das freguesias de São Domingos e Vale de Água.-----

2. Da leitura da certidão da Conservatória do Registo Predial o prédio tem uma área de 325.500,00 m², correspondendo 112,00 m² à área coberta e 325.388,00 m² à área descoberta.

3. De acordo com as cartas do Plano Director Municipal (PDM), parte da parcela remanescente está condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).-----

4. Estando o prédio parcialmente condicionado pela RAN, a unidade de cultura triplica, conforme refere o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, encontrando-se a dar cumprimento.-----

5. Analisados os elementos apresentados verifica-se que, a parcela a destacar ficará composta com as seguintes áreas e confrontações:-----

Área Total do Prédio Urbano (C.R.P. n.º 381 de 17-02-2012) – 325.500,00 m²;-----

Área da Parcela a Destacar – 77.000,00 m²;-----

Área da Parcela Remanescente (ficará assente o Artigo Urbano n.º 234) – 248.500,00 m²;-----

Confrontações:-----

Norte: José dos Santos;-----

Sul: Parcela Remanescente;-----

Nascente: Besteiros Novos-----

Poente: Besteiros.-----

6. Uma vez que o processo está em conformidade com a legislação em vigor, considera-se de propor a emissão de certidão após deliberação em Reunião de Câmara.-----

7. De acordo o n.º 6 do Artigo 6.º do Decreto-Lei acima referido, não será permitido efetuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

8. Segundo o n.º 7 do artigo 6º do RJUE, "O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.ºs 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas".-----

De Direito Nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 5 do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (aprovado pelo DL 555/99, de 16/12, na atual redação).-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Santiago 2019– Concessão de Exclusividade na Venda de Bebidas.-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

REFERÊNCIA: Processo n.º 2019/850.10.002/1, de 7 de fevereiro de 2019, da Secção de Aprovisionamento e Património.-----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Albano Pereira.-----

PROPOSTA: UM - Efetuar procedimento por concurso para a concessão de contrato de exclusividade de fornecimento de bebidas (cervejas, águas e sumos) a restaurantes e bares presentes no espaço e durante o período em que decorre a “XXXIIª Santiago – Feira Agropecuária e do Cavalo”.-----

DOIS – Efetuar a abertura das propostas no dia 7 de março de 2019, pelas 10:30h, no decurso da reunião de Câmara, na Sala de Sessões do Edifício-Sede do Município.-----

TRÊS – Aprovar as Condições do Concurso constantes em documento anexo à presente proposta de agenda.-----

FUNDAMENTOS: De acordo com a alínea ee) do n.º 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

DELIBERAÇÃO: Retirar a proposta para reapreciação.-----

FORMA: Por unanimidade.-----

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

ASSUNTO: Procedimento concursal para recrutamento de 1 Assistente Operacional (Calceteiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado-----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém-----

REFERÊNCIA: DGRH - Processo n.º 2019/250.10.101/4-----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Albano Pereira-----

PROPOSTA: Aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um Assistente Operacional (Calceteiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público e utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, tendo como número máximo as vagas que se verifiquem no mapa de pessoal.-----

FUNDAMENTOS: De facto: De acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos responsáveis pelas áreas das finanças, autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.-----

Os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento.-----

Não é exigível a verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).-----

De direito: De acordo com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU.-----

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM. -----

ASSUNTO: Procedimento concursal para recrutamento de 2 Assistentes Operacionais (Limpeza de edifícios), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado -----

LOCALIZAÇÃO: Santiago do Cacém -----

REFERÊNCIA: DGRH - Processo n.º 2019/250.10.101/5 -----

APRESENTANTE: Senhor Vereador Albano Pereira -----

PROPOSTA: Aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Limpeza de edifícios), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público e utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, tendo como número máximo as vagas que se verifiquem no mapa de pessoal. -----

FUNDAMENTOS: De facto: De acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos responsáveis pelas áreas das finanças, autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

Os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento.-----
Não é exigível a verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).-----

De direito: De acordo com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovar.-----

FORMA: Por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente, Álvaro Beijinha, da Senhora Vereadora Margarida Santos e dos Senhores Vereadores Albano Pereira e Jaime Cáceres, eleitos da CDU. -----

Três abstenções, dos Senhores Vereadores Óscar Ramos e Francisco de Sousa, eleitos do PS, e do Senhor Vereador Luis dos Santos, eleito da Coligação Santiago do Cacém Mais. -----

Durante a reunião o respetivo Secretário elaborou a presente minuta de cada uma das deliberações constantes acima, a qual reproduz fielmente o seu texto, tendo a minuta sido lida em voz alta e imediatamente a seguir aprovada, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 57º, n.ºs 3 e 4 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo de seguida assinada por mim, José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças e pelo Senhor Álvaro Beijinha, Presidente da Câmara Municipal.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo Senhor Presidente, declarada encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário da Reunião
